

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DE SUPLENTE
DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE
BOM SUCESSO DO SUL Nº 002/2019**

ANEXO DA RESOLUÇÃO CMDCA Nº 09/2019

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Bom Sucesso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, as Resoluções nºs 152/2012 e 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e a Lei Municipal nº. 1.061/2013, **TORNA PÚBLICO** O Processo de Escolha para Membros Suplentes do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar de Bom Sucesso do Sul/PR, de acordo com a Lei Municipal nº 1.061, de 04 de setembro de 2013.

1.2 Será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, a Comissão do Processo de Escolha, constituída através de eleição pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, na Assembleia do dia 02/10/2019, com a seguinte composição:

GOVERNAMENTAIS	NÃO GOVERNAMENTAIS
Presidente: Josiane Folle	Membro: Janete Claro
Secretário: Luciano Comunello	Membro: Geraldo Giacomini
Membro: Mariana Dalponte André	Membro: Zanete Araujo Bier Grigolo
Membro: Leticia Aparecida Vargas	Membro: Ivone Terezinha Cortivo

1.3 O processo destina-se à escolha de membros suplentes, para composição do Conselho Tutelar do município de Bom Sucesso do Sul/PR, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

2. DA FUNÇÃO, DAS VAGAS, DO VENCIMENTO MENSAL E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O presente edital trata da oferta de **vagas para Conselheiros Suplentes** do Conselho Tutelar do Município de Bom Sucesso do Sul/PR, **em regime de tempo integral e dedicação exclusiva**, sendo expressamente vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada, pública ou privada.

2.2 O candidato deverá comprovar os requisitos mínimos exigidos para a investidura no cargo pretendido.

2.3 Os conselheiros titulares farão jus a um vencimento mensal correspondente a R\$ 1.430,01 (um mil quatrocentos e trinta reais e um centavos).

2.3.1 Além da remuneração, o Conselheiro Tutelar fará jus à percepção de cobertura previdenciária; férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal; licença-maternidade; licença-paternidade; e gratificação natalina (décimo terceiro salário).

2.4 O Conselho Tutelar funcionará de **segunda a sexta-feira, no horário das 8h00 às**

17h30min, sendo que todos os membros deverão registrar suas entradas e saídas ao trabalho em relógio ponto digital ou, na falta deste, de maneira manual em cartão ponto ou livro ponto, cujo controle deve ser vistado pelo Presidente do Conselho Tutelar.

2.4.1 Haverá escala de sobreaviso no horário de almoço e noturno, a ser estabelecida pelo Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado, compreendida das 12h00 às 13h30min e das 17h30min de um dia até às 8h00 do dia seguinte, de segunda a sexta-feira, devendo o Conselheiro Tutelar ser acionado através do telefone de emergência.

2.4.2 Haverá escala de sobreaviso para atendimento especial nos finais de semana, ponto facultativo e feriados, sob a responsabilidade do Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado.

2.4.3 Todos os membros dos Conselhos Tutelares serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, que deverão ser distribuídas equitativamente entre seus membros, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

2.4.4 Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA fiscalizar o horário de funcionamento do Conselho Tutelar.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 DAS NORMAS

3.1.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão do Processo de Escolha em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

3.1.2 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da Ficha de Inscrição e apresentação da documentação exigida neste Edital.

3.1.3 As inscrições ficarão abertas no período compreendido entre os dias **07 e 16 de outubro de 2019**, no horário das 8h00 às 11h30min e das 13h30min às 17h00, tendo por local a sede da Secretaria do CMDCA, anexa ao Departamento de Ação Social, situada na Rua Ágatha Nuemberg, s/nº, Centro, na cidade e Município de Bom Sucesso do Sul/PR.

3.1.4 A inscrição será gratuita.

3.1.5 É de exclusiva responsabilidade do candidato o correto preenchimento da ficha de inscrição e a entrega da documentação exigida.

3.1.6 Não serão aceitas solicitações de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

3.1.7 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato. Reserva-se a Comissão do Processo de Escola o direito de excluir do processo o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.

3.1.8 O descumprimento das instruções para inscrição implicará na sua não efetivação.

3.2 DOS CANDIDATOS, REQUISITOS E REGISTROS DAS CANDIDATURAS

3.2.1 São requisitos mínimos para candidatar-se e exercer as funções de conselheiro tutelar:

- a)** Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos, comprovada mediante apresentação de Carteira de Identidade ou outro documento oficial com foto;
- b)** Residir no Município de Bom Sucesso do Sul há pelo menos 02 (dois) anos e comprovar domicílio eleitoral no Município, comprovados através da apresentação de comprovantes de residência (contas de água, luz ou telefone) e de título de eleitor;

- c) Estar no gozo dos direitos políticos, mediante apresentação de Certidão de Quitação Eleitoral, que pode ser obtida pela internet através do site <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>, ou apresentação dos dois últimos comprovantes de votação;
- d) Apresentar diploma, certificado ou declaração de conclusão de ensino médio ou equivalente.
- e) Estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro, mediante exames promovidos pelo Departamento Municipal de Saúde, conforme previsto no item 4 deste Edital;
- f) Submeter-se e atingir nota mínima de 50% (cinquenta por cento) em uma prova de conhecimentos envolvendo questões da Lei Federal nº 8.069/1990 e suas alterações (Estatuto da Criança e do Adolescente) e noções básicas de informática, conforme previsto no item 5 deste Edital;
- g) Possuir carteira de habilitação, categoria mínima "B";
- h) Não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar, mediante apresentação de declaração, conforme modelo constante do **Anexo I** deste Edital;
- i) Reconhecida idoneidade moral, comprovada mediante a apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais;
- j) Não poderá candidatar-se à eleição do Conselho Tutelar a pessoa que já exerceu dois mandatos consecutivos como titular, independentemente do tempo de duração desses mandatos. Não é considerado mandato, o período em que o suplente assume as atividades do Conselho Tutelar, durante as férias, licenças ou impedimento momentâneo dos titulares. O candidato deverá apresentar declaração, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital, confirmando ou não o exercício de dois mandatos consecutivos como titular no Conselho Tutelar. Exceto os candidatos que foram eleitos e assumiram no ano de 2013, estes poderão concorrer normalmente na eleição de 2019.

3.2.2 Cada candidato poderá registrar, além do nome, um codinome. Não poderá haver registro de codinomes iguais, prevalecendo o codinome do primeiro candidato a efetuar a sua inscrição.

3.2.3 No prazo de 2 (dois) dias, contados do término do período de inscrição de candidaturas, a Comissão do Processo de Escolha publicará a relação nominal dos candidatos inscritos e fixará prazo de 4 (quatro) dias, contados da data da publicação, para o oferecimento de impugnação por qualquer cidadão, a qual deve ser devidamente instruída com elementos probatórios.

3.2.3.1 Paralelamente, a Comissão do Processo de Escolha oficializará o representante do Ministério Público das inscrições realizadas, para eventual impugnação, que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias da comunicação oficial.

3.2.3.2 Desde o encerramento das inscrições, todos os documentos dos candidatos ficarão à disposição dos interessados, para exame e conhecimento dos requisitos exigidos.

3.2.4 As impugnações deverão ser formalizadas por escrito, dirigidas à Comissão do Processo de Escolha e devidamente instruídas com as provas existentes.

3.2.4.1 Os candidatos impugnados serão intimados para, no prazo de 02 (dois) dias, contados da intimação, apresentar defesa.

3.2.4.2 Decorrido o prazo do subitem anterior, a Comissão do Processo de Escolha decidirá em 03 (três) dias, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público, e também a publicando a decisão na sede do CMDCA.

3.2.4.4 Da decisão da Comissão do Processo de Escolha caberá recurso à Plenária do CMDCA, composta por no mínimo 2/3 de seus membros, no prazo de 02 (dois) dias, que designará reunião extraordinária e decidirá, em igual prazo, em última instância, dando

ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público.

3.2.5 Julgados os eventuais recursos, a Comissão do Processo de Escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, os quais serão submetidos à avaliação médica e psicológica, nos termos do item 4, bem como à prova de conhecimentos prevista no item 5 deste Edital.

3.2.6. A Comissão do Processo de Escolha notificará o representante do Ministério Público acerca da relação dos candidatos considerados habilitados e da data e local onde será realizado o teste de conhecimentos.

3.2.7 Os Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bom Sucesso do Sul/PR, poderão candidatar-se desde que se afastem de suas funções, até a data de registro de candidatura. Caso esse Conselheiro seja eleito o órgão ou entidade deverá providenciar sua substituição na forma do Regimento Interno do CMDCA.

4. DA AVALIAÇÃO MÉDICA E PSICOLÓGICA

4.1 Os candidatos habilitados serão submetidos à avaliação médica e psicológica para aferição do requisito previsto no subitem 3.2.1, letra “e” deste Edital.

4.2 As avaliações médicas e psicológicas dos candidatos habilitados serão realizadas pelos profissionais de saúde do Departamento Municipal de Saúde de Bom Sucesso do Sul, em data a ser agendada e comunicada aos candidatos, na sede do **Posto de Saúde Municipal**, localizado na Rua Ignácio Drancka, nº 190, Centro, Bom Sucesso do Sul/PR.

4.3 Os horários para a realização da avaliação serão previamente informados a cada candidato pela Comissão do Processo de Escolha.

4.4 O candidato que não realizar a avaliação médica e psicológica será excluído do presente processo de escolha e não poderá participar das etapas seguintes.

5. DA PROVA DE CONHECIMENTOS

5.1 Os candidatos habilitados serão submetidos a uma avaliação de conhecimentos, no dia **06 de Novembro de 2019**, na sede da **Escola Técnica e Profissionalizante – ETEC**, localizada na Rua Presidio Borba, nº 720, Município de Bom Sucesso do Sul/PR.

5.2 A prova de conhecimentos será constituída de 20 (vinte) questões objetivas, sendo 12 (doze) questões sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990 e suas alterações) e 8 (oito) questões sobre noções básicas de informática, atinentes ao Windows, Word e Internet.

5.3 Todas questões terão o mesmo peso e será considerado habilitado o candidato que tiver acertado 50% (cinquenta por cento) das questões.

5.4 Será eliminado do presente processo de escolha o candidato que não acertar no mínimo 50% (cinquenta por cento) das questões.

5.5. O **resultado** da prova de conhecimentos será publicado no dia **07 de novembro de 2019**, cabendo pedido de revisão da prova à Comissão do Processo de Escolha, no prazo de 2 (dois) dias contados o dia da publicação, que deverá ser formalizado por escrito e devidamente fundamentado, sem possibilidade de novo recurso à plenária do CMDCA.

5.6 A prova terá duração máxima de 2 (duas) horas, sendo vedada qualquer prorrogação de prazo.

5.7 Para realização da prova o candidato deverá apresentar documento oficial com foto (RG ou Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Trabalho ou Passaporte ou Carteira Profissional fornecida por Órgãos ou Conselhos de Classe dentro de seu prazo de validade).

5.7.1 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização da prova, documento oficial com foto, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar boletim de ocorrência expedido por órgão policial.

5.7.2 Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.

5.8 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) não assume qualquer responsabilidade quanto ao transporte, alimentação e/ou alojamento de candidatos para realização das provas.

5.9 O candidato deverá transcrever suas respostas para o cartão resposta, utilizando caneta esferográfica de tinta preta ou azul. As provas serão corrigidas unicamente pela marcação do candidato no cartão resposta, não sendo válidas as marcações feitas no caderno de questões.

5.9.1 Em hipótese alguma haverá substituição do cartão resposta em caso de marcação errada ou rasura.

5.10 O candidato é responsável pela conferência dos dados do seu cartão resposta, pela verificação da correspondência do seu caderno de prova com o cartão resposta e pela transcrição correta da letra correspondente a cada resposta correta.

5.10.1 O candidato será o único responsável pelos prejuízos advindos de marcações incorretas no cartão resposta.

5.11 Será atribuída nota 0 (zero) às respostas de questões que contenha(m):

a) Emenda(s) e ou rasura(s), ainda que legível(eis);

b) Espaço(s) não assinalado(s) no cartão resposta.

c) Resposta preenchida fora das especificações contidas no cartão resposta;

d) Resposta marcada com caneta esferográficas de tinta, cuja cor difere de azul ou preta.

5.12 O acesso ao local da prova será fechado, impreterivelmente, às 13h50min (treze horas e cinquenta minutos), sendo que a prova terá início às 14h00. Recomenda-se ao candidato chegar ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário estabelecido.

5.13 O candidato que chegar à sala de realização da prova escrita após o fechamento dos portões terá sua entrada vedada e será automaticamente eliminado.

5.14 Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

5.15 O acesso à sala de provas de pessoas estranhas só será permitido mediante a autorização da Coordenação Local.

5.16 Durante a realização das provas é permitida a posse e uso unicamente dos seguintes materiais: canetas esferográficas com tinta das cores azul ou preta; documento de identificação; caso assim deseje, água acondicionada em embalagem plástica transparente sem qualquer etiqueta ou rótulo.

5.17 É vedada, durante a realização de qualquer uma das provas, a consulta a livros, revistas, folhetos ou anotações, bem como o uso de máquinas de calcular, relógios, fones de ouvido, aparelhos celulares, ou ainda qualquer equipamento elétrico ou eletrônico.

5.18 Também é proibida a ingestão de alimentos, uso de medicamentos e óculos escuros (salvo por prescrição médica apresentada a um fiscal de sala antes do início da prova), chapéus ou bonés.

5.19 Os telefones celulares e demais equipamentos devem ser entregues desligados aos fiscais da sala antes do início da prova, para serem devolvidos na saída, sob pena de eliminação do candidato.

5.20 A simples posse, mesmo que desligado, ou uso de qualquer material, objeto ou equipamento não permitido, no local da prova, corredor ou banheiros, implicará na exclusão do candidato, sendo atribuída nota zero à prova já realizada.

5.21 É vedado ao candidato, durante a realização das provas, ausentar-se da sala sem acompanhamento de um fiscal.

5.22 Não haverá, em qualquer hipótese, segunda chamada para a prova, nem a realização fora do horário e local marcados para todos os candidatos.

5.23 O candidato ao encerrar a prova, entregará ao fiscal de sua sala o cartão resposta com seu nome, número de inscrição e número de RG, devidamente registrados.

5.24 O candidato não poderá entregar seu material de prova ou retirar-se da sala de realização das provas antes de transcorridos 30 (trinta) minutos do seu início.

5.25 O candidato que necessitar ausentar-se da sala de provas durante sua realização somente poderá fazê-lo acompanhado de um fiscal.

5.26 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em virtude de afastamento do candidato da sala de provas, à exceção de caso fortuito ou força maior.

5.27 O candidato não poderá ausentar-se da sala de provas, a qualquer tempo, portando o caderno de provas e cartão resposta.

5.28 Ao terminar as provas, o candidato entregará ao fiscal da sala o cartão resposta devidamente preenchido com caneta esferográfica tinta azul ou preta.

5.29 Os 3 (três) últimos candidatos de cada sala de provas somente poderão retirar-se da sala simultaneamente.

5.30 Havendo empate na nota da prova de conhecimento, o desempate será feito levando em consideração a idade dos candidatos. Neste caso, o de maior idade terá preferência, persistindo o empate será realizado sorteio, pela Comissão Organizadora, na presença dos candidatos.

6. DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

6.1 Julgados os pedidos de revisão de prova a após os resultados da avaliação médica e psicológica, a Comissão do Processo de Escolha publicará a homologação com a classificação dos candidatos.

6.2 Nos termos do art. 46, § 3º, da Lei Municipal nº 1.061/2013, não serão homologadas as candidaturas que:

- a) não tenham se submetido à avaliação médica e psicológica;
- b) tenham sido considerados inaptos na avaliação médica e psicológica;
- c) não tenham se submetido à prova de conhecimentos; ou

d) não tenham obtido no mínimo 50% (cinquenta por cento) de acertos na prova de conhecimentos.

7. PUBLICAÇÕES

7.1 As publicações de todos e quaisquer atos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA relacionados ao presente processo de escolha serão realizadas no sítio oficial do Município de Bom Sucesso do Sul na internet (www.bomsucessodosul.pr.gov.br) bem como no Diário Oficial Eletrônico do Município, através do sítio <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

8. DAS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS

8.1 Ao candidato com necessidade especial é assegurado o direito de candidatar-se, devendo assinalar sua condição no item específico do requerimento de inscrição, bem como as condições especiais necessárias para realização da prova.

8.2 Será garantido o direito ao candidato com necessidade especial, de investidura no cargo, desde que as atribuições sejam compatíveis com a deficiência apresentada.

8.3 Será considerada pessoa com necessidade especial aquela conceituada na medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos, e que se enquadre nas categorias descritas no Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações, Decreto Federal nº 5.296/2004 e suas alterações, Lei Estadual nº 12.870/2004 e na Lei Federal nº 7.853/1989.

8.4 O candidato com necessidade especial deverá entregar no ato da inscrição o laudo médico especificando a respectiva deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, e a indicação de que ela não impede ao candidato o exercício do cargo a que se inscreveu, cuja data de expedição seja igual ou posterior à data de publicação deste Edital.

8.5 O candidato com deficiência que deixar de atender, no prazo editalício, as determinações do disposto no item 8.4, terá sua inscrição invalidada.

8.6 O candidato com necessidade especial participará deste processo de escolha em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação.

8.7 Não será admitido recurso relativo à condição de deficiente de candidato que, no ato da inscrição, não declarar essa condição.

9. DO PROCESSO DE ESCOLHA

9.1 Os membros do Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes serão escolhidos pelo voto secreto, direto, universal e facultativo dos eleitores do Município de Bom Sucesso do Sul, em processo de escolha realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

9.2 Serão considerados eleitores todos os cidadãos que possuírem título de eleitor do Município de Bom Sucesso do Sul/PR, o qual deverá se apresentar no ato da votação acompanhado de documento oficial com foto e tiver seu nome na relação de eleitores do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná.

9.3 O voto será direto, secreto, pessoal e intransferível.

9.4 Serão considerados escolhidos para a função de conselheiros tutelares os 5 (cinco) candidatos mais votados, ficando na condição de suplentes os próximos 5 (cinco) candidatos que receberem votos, na ordem decrescente de votação.

9.5 Será assegurada a igualdade de condições aos candidatos que se registrarem para concorrer às eleições, garantindo-se o direito de divulgação do pleito nos meios de comunicação dos quais o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possa dispor

9.6 A propaganda em vias e logradouros públicos obedecerá aos limites impostos pela legislação e ao Código de Posturas do Município e garantirá sua utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

9.7 É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

9.8 No dia da votação é terminantemente proibido o transporte de eleitores e a “boca de urna” pelos candidatos e/ou seus prepostos.

9.9 No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

9.10 A propaganda dos candidatos deverá encerrar-se 24 (vinte e quatro) horas antes da eleição, por qualquer meio de divulgação ou comunicação, não sendo permitidos faixas e cartazes próximos aos locais de votação, não sendo admitida "boca de urna" por ação de qualquer cidadão.

9.11 Será assegurada a acessibilidade aos candidatos e eleitores com deficiência.

9.12 A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura do candidato responsável.

10. DO PERÍODO DA VOTAÇÃO

10.1 A votação para a escolha dos membros do Conselho Tutelar de Bom Sucesso do Sul, dar-se-á no dia 27 de novembro de 2019, no horário das 8h00 às 17h00, na Biblioteca Municipal, localizada na Rua João Campos de Freitas, nº 170, Centro, Município de Bom Sucesso do Sul/PR.

10.2 O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a)** uso de cédulas oficiais devidamente rubricadas por um membro da Comissão Especial Eleitoral, pelo Presidente e Mesário da respectiva Mesa Eleitoral;
- b)** isolamento do eleitor de forma que assegure a inviolabilidade do voto.

10.3 Para votar, será obrigatória a prévia identificação, mediante a apresentação de documento oficial com foto e título de eleitor. Na ausência do Título de Eleitor será aceito o comprovante original da votação da última eleição nacional (outubro/2018) ou da justificativa de ausência da referida eleição.

10.4 Os candidatos concorrentes poderão designar 1 (um) fiscal dentre os eleitores do Município, devendo requerer o credenciamento do mesmo junto à Comissão do Processo de Escolha, no local das inscrições, até 2 dias antes da eleição. Os candidatos serão considerados fiscais natos.

10.5 Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicá-la ao Presidente da Comissão do Processo de Escolha.

10.5.1 O Presidente da Mesa Eleitoral verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará as providências para corrigi-la, se procedentes.

10.5.2 Caso seja indeferida a irregularidade apontada pelo fiscal, o Presidente da Comissão do Processo de Escolha deverá fazer com que conste em ata da Mesa Eleitoral.

10.5.3 Não será permitida a acumulação de cargo de fiscal com o de membro da Comissão do Processo de Escolha, ou de qualquer outro cargo decorrente da Eleição.

10.5.4 Os fiscais que atuarem perante a Mesa Eleitoral, deverão assinar as atas no encerramento dos trabalhos caso estejam presentes.

10.6 Observar-se-á no ato de votar o seguinte:

10.6.1 Antes de ingressar no recinto da cabine, o eleitor deve apresentar à Mesa Eleitoral documento original com fotografia (Carteira de Identidade – RG ou Carteira de Identidade Profissional ou de Classe ou Carteira de Trabalho ou Carteira Nacional de Habilitação - CNH) e Título de Eleitor. Na ausência do Título de Eleitor será aceito o comprovante original da votação da última eleição municipal (outubro/2018) ou da justificativa de ausência da referida eleição;

10.6.2 Os mesários registrarão na folha de controle de votação, o nome do eleitor, o número do documento com fotografia, o número do Título de Eleitor e a Zona Eleitoral;

10.6.3 Após o registro, o eleitor assinará a folha de controle de votação conferindo seus dados;

10.6.4 A Mesa Eleitoral entregará ao eleitor a Cédula Oficial devidamente rubricada pelo Presidente ou Secretário, na sua ausência. No caso de disponibilidade de Urna Eletrônica, não haverá cédula de votação;

10.6.5 Se o Presidente da Mesa Eleitoral, ou o Secretário em sua ausência, ao rubricar a Cédula Oficial verificar qualquer vício, rasura ou danificação na mesma a inutilizará na presença de todos e registrará em ata tal ocorrência. No caso de disponibilidade de Urna Eletrônica, não haverá cédula de votação;

10.6.6 O eleitor escolherá um candidato de sua preferência, assinalando em espaço próprio da cédula, de modo a expressar sua vontade. Havendo votação através de Urna Eletrônica o voto deverá ser registrado na mesma.

10.6.7 Ao sair da cabine de votação, o eleitor depositará na urna tradicional a Cédula Eleitoral, devidamente dobrada, na presença dos componentes da Mesa. Havendo votação através de Urna Eletrônica não haverá cédula de votação.

10.6.8 Se o eleitor, ao receber a cédula ou, ao recolher-se à cabine de votação, por imprudência, imprevidência ou desconhecimento danificar, "errar" o voto ou de qualquer forma rasurar a Cédula Oficial NÃO poderá pedir outra ao Presidente da Mesa. DEVENDO DEPOSITAR SEU VOTO NA URNA, ainda que este seja computado como inválido, à exceção da votação através de Urna Eletrônica.

10.7 DO ENCERRAMENTO

10.7.1 O Presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores, distribuirá senha para votação dos presentes no recinto.

10.7.2 Encerrada a votação será elaborada a Ata pelo Secretário sendo a mesma assinada pelos demais membros da Mesa e pelos fiscais presentes.

10.8 DA APURAÇÃO

10.8.1 A apuração ocorrerá no mesmo local da votação, logo após o seu encerramento, a partir das 17h00.

10.8.2 A apuração dos votos será realizada pelos membros da Comissão do Processo de Escolha.

10.8.3 O Presidente da Comissão do Processo de Escolha determinará a abertura da urna, contará as cédulas, verificando se as mesmas coincidem com o número de votantes. Isso não ocorrerá caso a votação seja pela Urna Eletrônica.

10.8.4 Não coincidindo o número de cédulas com o número de votantes, será assegurada a recontagem dos votos, devendo ser registrada em ata as alterações. Isso não ocorrerá caso a votação seja pela Urna Eletrônica.

10.8.5 Resolvidas as questões pela Comissão do Processo de Escolha, passar-se-á à apuração ou divulgação dos votos.

10.8.6 As cédulas, na medida em que forem sendo abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Comissão do Processo de Escolha. Isso não ocorrerá caso a votação seja pela Urna Eletrônica, que emitirá o relatório de votação.

10.8.7 Poderão ser apresentados pedidos de impugnação de votos à medida em que estes forem sendo apurados, cabendo a decisão à Comissão do Processo de Escolha, pelo voto majoritário de seus componentes, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA que decidirá em 03 (três) dias, com ciência ao Ministério Público. Se a votação ocorrer através de Urna Eletrônica essa possibilidade não existe.

10.8.8 Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente ou por intermédio de representantes previamente cadastrados e credenciados, a recepção e apuração dos votos.

10.8.9 No local da apuração dos votos será permitida a presença do representante do candidato apenas quando este tiver de se ausentar.

10.8.10 Os votos serão computados como válidos, brancos ou nulos.

10.8.11 Serão nulas as cédulas que:

a) não corresponderem ao modelo oficial;

b) não estiverem devidamente rubricadas pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

c) contiverem expressões, frases ou sinais estranhos ao Processo Eleitoral.

10.8.11.1 Caso a votação seja pela Urna Eletrônica, esta já identifica os votos nulos.

10.8.12 Somente aos Membros da Comissão do Processo de Escolha será permitido o manuseio dos votos ou da Urna Eletrônica.

10.8.13 Terminada a apuração, o Secretário da Comissão do Processo de Escolha lavrará a Ata dos Trabalhos, dela fazendo constar, além de outros dados que se tornarem necessários, o seguinte:

a) Indicação do dia, horário e local de abertura e de encerramento dos trabalhos de apuração;

b) nomes dos componentes da Comissão do Processo de Escolha presentes e nomes dos candidatos presentes no ato;

c) número de assinaturas constantes das folhas de votação e o número de votos encontrados na urna convencional ou registrados na Urnas Eletrônica,

d) número de votos computados a cada candidato.

10.8.14 Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com o número de votos que cada um recebeu.

10.8.15 Havendo empate na votação, será considerado escolhido o candidato com maior idade, persistindo o empate haverá sorteio com a presença dos candidatos nesta situação.

10.8.16 São impedidos de servir no mesmo Conselho cônjuges, conviventes em união estável, inclusive quando decorrente de união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 3º grau, inclusive.

10.8.17 Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma do subitem anterior, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público em exercício na Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

11. DA CAPACITAÇÃO E DA POSSE DOS CONSELHEIROS TUTELARES

11.1 Os conselheiros tutelares escolhidos como titulares e suplentes, deverão participar de **capacitação** relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em dia, local e horário a ser definido pelo CMDCA e previamente informado aos interessados.

11.2 O conselheiro que não participar da capacitação, não poderá tomar posse, devendo ser substituído pelo suplente escolhido que tenha participado da capacitação, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

11.3 O conselheiro que já tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar em outros mandatos, também fica obrigado a participar do processo de capacitação, considerando a importância do aprimoramento continuado e da atualização da legislação e dos processos de trabalho.

11.4 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) empossará os candidatos eleitos no dia 10 de Janeiro de 2020.

11.5 O candidato que não comparecer à posse, e não justificar sua ausência impreterivelmente até 24 (vinte e quatro) horas antes, será automaticamente substituído pelo primeiro suplente, que passará a ocupar o cargo como titular.

11.6 Ocorrendo desistência do suplente ou se este não tomar posse no dia em que for convocado, será chamado para ocupar a vaga o candidato subsequente, de acordo com a ordem de classificação.

11.7 Em nenhuma hipótese se autorizará a suspensão da posse ou a capacitação em outra data.

12. DO CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ESCOLHA

DATA	EVENTO
7 a 16/10/2019	Inscrições dos candidatos
18/10/2019	Publicação da relação dos candidatos inscritos
18 a 21/10/2019	Prazo para impugnação dos candidatos inscritos, por qualquer cidadão
21 a 25/10/2019	Prazo para impugnação dos candidatos inscritos, pelo Ministério Público
28 a 29/10/2019	Prazo de Defesa dos candidatos impugnados
01/11/2019	Decisão dos pedidos de impugnação
04/11/2019	Publicação da relação dos candidatos habilitados
Data a ser agendado	Avaliações médicas e psicológicas
06/11/2019	Prova de conhecimentos
07/11/2019	Publicação do resultado da prova de conhecimentos
07 a 08 de novembro 2019	Prazo para pedidos de revisão de prova
12/11/2019	Publicação da relação das candidaturas homologadas
13 a 22/11/2019	Período de divulgação das candidaturas
27/11/2019	Votação e divulgação do resultado
29/11/2019	Publicação do resultado da votação com os candidatos eleitos e os suplentes
Data a ser definida	Capacitação dos candidatos escolhidos

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O candidato deverá manter atualizado seu endereço, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto a Comissão Eleitoral.

13.2 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, mediante a publicação prévia de aviso ou edital complementar.

13.3 Os casos omissos neste Edital serão dirimidos pela Comissão do Processo do Escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Bom Sucesso do Sul/PR, 03 de outubro de 2019.

Josiane Folle
Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente
ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

Pelo presente instrumento, eu, _____ (nome completo), RG nº _____/____ (UF), declaro, para fim de habilitação em processo de escolha de membro do Conselho Tutelar de Bom Sucesso do Sul/PR, não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar.

E por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente sob as penas da Lei.

Local, data.

Nome e Assinatura

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

Pelo presente instrumento, eu, _____ (nome completo), RG nº _____/____ (UF), declaro, para fim de habilitação em processo de escolha de membro do Conselho Tutelar de Bom Sucesso do Sul/PR, não ter exercido dois mandatos consecutivos como Membro Titular no Conselho Tutelar.

E por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente sob as penas da Lei.

Local, data.

Nome e Assinatura